

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**Prefeitura Municipal de Tibagi**

Estado do Paraná

Secretaria de Saúde

PSS Nº003/2020

Resultado Preliminar Após Recurso

Médico	
Nome	Pontuacao
LUIZA DE FREITAS HEINEBERG	2

Técnico de Enfermagem	
Nome	Pontuacao
ELAINE MARIA VERGILINO PUGAS	100
ANDREIA GOMES DA SILVA	90
OSDINEIA MARTINS DE OLIVEIRA	86
ROMILDO APARECIDO QUEIROZ	80
GRACIELLE APARECIDA SOLEK	74
MARIA JOSE DEPAULA	74
KRISLEI DO ROCIO PRESTES	70
ANGELA HELOISA BIERSTEKER PRESTES	62
JOVANILDE INÁCIO	62
JENNY BORBA LEMES	58
ALINE RODRIGUES SOUSA	56
ABDOM MURILO BARBOSA SANCHEZ	54
MILENA EDUARDA SOUZA	50
DANIELLY KIDMAN GALDINO	50
VALESKA EMMANUELY PEREIRA CRISTOVAM	48
JAMIRAN DE OLIVEIRA MOREIRA	46
GUSTAVO HENRIQUE SIQUEIRA	46
INDINARA CAMARGO	46
LUCIMARA TERESINHA DOS SANTOS	46
ROSIMEIRE FERREIRA DA SILVA	46
CÁTIA APARECIDA BALENA	42
ALINE APARECIDA CARVALHO	40
LAYANA BORGES RODRIGUES	40

Tibagi 28 Julho 2020 10:05

PSS Nº3/2020**Resultado**

ANDREIA APARECIDA BATISTA	40
VANDERLEIA KUHM DE OLIVEIRA QUADRA	38
LILIANE CRISTINA BATISTA	38
KAMILA WALESKA MORO SLIVINSKI	38
POLIANA FERREIRA	36
EDUARDO NUNES ARAUJO	36
DAYANE REGINA SIUTA	36
ANA CHRISTINA BUENO ANTUNES	34
DIANDRA APARECIDA LIMA MENDES	32
BRUNA ALVES DE MOURA	32
MAYRA CAROLINE BRUDNOSKI DA CRUZ	30
ISABELE CAMARGO DE CARVALHO	30
KAREM TALOIANE BECKER BANKS	30
ELENIZE MACHADO BRUDNOSKI TREVIZAN	30
ANA PAULA DA SILVA	30
ROZELI DO NASCIMENTO DE SOUZA	30
ODAYSA ALMEIDA DE SOUZA	4
JÚLIA MARIA DA LUZ BARBOSA	0

Tibagi 28 Julho 2020 10:05

**Prefeitura Municipal de Tibagi**

Estado do Paraná

Secretaria de Saúde

PSS Nº003/2020

Resultado Final

Médico	
Nome	Pontuacao
LUIZA DE FREITAS HEINEBERG	2

Técnico de Enfermagem	
Nome	Pontuacao
ELAINE MARIA VERGILINO PUGAS	100
ANDREIA GOMES DA SILVA	90
OSDINEIA MARTINS DE OLIVEIRA	86
ROMILDO APARECIDO QUEIROZ	80
GRACIELLE APARECIDA SOLEK	74
MARIA JOSÉ DEPAULA	74
KRISLEI DO ROCIO PRESTES	70
ANGELA HELOISA BIERSTEKER PRESTES	62
JOVANILDE INÁCIO	62
JENNY BORBA LEMES	58
ALINE RODRIGUES SOUSA	56
ABDOM MURILO BARBOSA SANCHEZ	54
MILENA EDUARDA SOUZA	50
DANIELLY KIDMAN GALDINO	50
VALESKA EMMANUELY PEREIRA CRISTOVAM	48
JAMIRAN DE OLIVEIRA MOREIRA	46
GUSTAVO HENRIQUE SIQUEIRA	46
INDINARA CAMARGO	46
LUCIMARA TERESINHA DOS SANTOS	46
ROSIMEIRE FERREIRA DA SILVA	46
CÁTIA APARECIDA BALENA	42
ALINE APARECIDA CARVALHO	40
LAYANA BORGES RODRIGUES	40

Tibagi 28 Julho 2020 10:05

PSS Nº3/2020**Resultado**

ANDREIA APARECIDA BATISTA	40
VANDERLEIA KUHM DE OLIVEIRA QUADRA	38
LILIANE CRISTINA BATISTA	38
KAMILA WALESCA MORO SLIVINSKI	38
POLIANA FERREIRA	36
EDUARDO NUNES ARAUJO	36
DAYANE REGINA SIUTA	36
ANA CHRISTINA BUENO ANTUNES	34
DIANDRA APARECIDA LIMA MENDES	32
BRUNA ALVES DE MOURA	32
MAYRA CAROLINE BRUDNOSKI DA CRUZ	30
ISABELE CAMARGO DE CARVALHO	30
KAREM TALOIANE BECKER BANKS	30
ELENIZE MACHADO BRUDNOSKI TREVIZAN	30
ANA PAULA DA SILVA	30
ROZELI DO NASCIMENTO DE SOUZA	30
ODAYSA ALMEIDA DE SOUZA	4
JÚLIA MARIA DA LUZ BARBOSA	0

Tibagi 28 Julho 2020 10:05

LEI Nº 2.809 DE 28 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tibagi, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Tibagi, aprovado pela Lei Municipal nº 2779/2019, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 941.726,00 (Novecentos e quarenta e um mil setecentos e vinte e seis reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE – 002	Fundo Municipal de Saúde	
10.122.1001.2100	Enfrentamento de Emergência COVID 19	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	470.000,00
1019	Coronavírus (covid-19) - Portaria n 480/2020- Ministério da Saúde	
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	140.000,00
1019	Coronavírus (covid-19) - Portaria n 480/2020- Ministério da Saúde	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
1019	Coronavírus (covid-19) - Portaria n 480/2020- Ministério da Saúde	
3.3.90.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	100.000,00
1019	Coronavírus (covid-19) - Portaria n 480/2020- Ministério da Saúde	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	131.726,00
1019	Coronavírus (covid-19) - Portaria n 480/2020- Ministério da Saúde	

Art. 2º Como recursos para cobertura de crédito aberto na forma do artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação da conta de receita 1.7.18.03.91.01.00.00.00.00 – Coronavírus – COVID 19 no valor de R\$ 941.726,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 28 de julho de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.808 DE 28 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração da contribuição previdenciária dos servidores do Município de Tibagi, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tibagi, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Em cumprimento ao §4º do artigo 9º da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, e ao artigo 3º da Lei Complementar Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, a contribuição mensal dos segurados, para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social deste Município de Tibagi, será de:

I – Para os servidores públicos efetivo ativos, 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a base de cálculo das contribuições;

II – Para os servidores públicos efetivo inativos e pensionistas, 14% (quatorze por cento) incidentes sobre as parcelas que excederem o teto de benefícios do INSS.

Art. 2º. A Contribuição Patronal Mensal do Município, através dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias, fica mantida em 14%, incidentes sobre a base de cálculo das contribuições, bem como sobre a gratificação natalina.

Art. 3º. O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi fica limitado às aposentadorias e às pensões por morte, não sendo custeados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, sendo estes custeados diretamente e exclusivamente pelo ente federativo ao qual cada servidor se vincula.

Art. 4º. Com exceção do artigo 3º desta lei, que se encontra em vigor desde o dia 13 de novembro de 2019 em razão da eficácia plena da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, esta lei entrará em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 28 de julho de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.807 DE 28 DE JULHO DE 2020.

Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Tibagi e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tibagi, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Tibagi, com a finalidade de complementar, recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das ações da política de meio ambiente realizadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O referido Fundo terá o objetivo de desenvolver os projetos que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população local.

Art. 2º São receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de que trata o artigo 1º desta Lei:

- I - os recursos decorrentes da aplicação de multas originadas de práticas de ilícitos ambientais em atendimento às leis pertinentes;
- II - os recursos advindos de doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado;
- III - os recursos financeiros oriundos do Governo Federal ou Governo Estadual, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV - os rendimentos e os juros provenientes da aplicação financeira de seus recursos;

V - o repasse de recursos financeiros provenientes do recolhimento das taxas, mediante o contrato firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta para este fim e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação financeira dos recursos do Fundo dependerá de disponibilidade de caixa em função do cumprimento da programação e de prévia aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado nos termos da Lei nº 1.973, de 14 de setembro de 2005.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, baixando os atos e normas necessárias a implementação do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 28 de julho de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 861.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade de conformidade com o disposto pelo parágrafo único do Art. 74 da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1992, de 15 de dezembro de 2005, e tendo em vista o requerimento do servidor,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, a servidora JAINE LETICIA PABIS, portadora do RG 13.557.239-0, matrícula funcional 2763494.0, ocupante do Cargo de Técnica em Enfermagem, do Quadro Efetivo de Pessoal do Município, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 28 de julho de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

DECRETO 862/2020

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2809/20 resolve e:

DECRETA

Art. 1º Aberto Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Tibagi para o exercício de 2020, no valor de R\$ 941.726,00 (Novecentos e quarenta e um mil setecentos e vinte e seis reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE – 002	Fundo Municipal de Saúde	
10.122.1001.2100	Enfrentamento de Emergência COVID 19	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	470.000,00
1019	Coronavírus (covid-19) - Portaria n 480/2020- Ministério da Saúde	
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	140.000,00
1019	Coronavírus (covid-19) - Portaria n 480/2020- Ministério da Saúde	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
1019	Coronavírus (covid-19) - Portaria n 480/2020- Ministério da Saúde	
3.3.90.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	100.000,00
1019	Coronavírus (covid-19) - Portaria n 480/2020- Ministério da Saúde	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	131.726,00
1019	Coronavírus (covid-19) - Portaria n 480/2020- Ministério da Saúde	

Art. 2º Como recursos para cobertura de crédito aberto na forma do artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação da conta de receita 1.7.18.03.91.01.00.00.00.00 – Coronavírus – COVID 19 no valor de R\$ 941.726,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

TIBAGI, em 28 de julho de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
 Prefeito Municipal

DECRETO 863/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2779/19 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 06	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE – 001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2-011	Atividades da Secretaria de Administração	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens fixas – pessoal civil	600.000,00
003	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizada o excesso de arrecadação da conta de receita 1.7.18.99.11.99.02.00.00.00 - Auxílio financeiro aos municípios - no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 28 de julho de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
 PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Concurso Público Nº 001/2019, Torna Pública a convocação do pessoal constante da listagem abaixo, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, comparecer à Gerência de Recursos Humanos (GRH), localizada no piso térreo do Palácio dos Diamante, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi – PR, no horário das 08h00min às 11h30min ou das 13h00min às 17h30min, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Cargo: Técnico em Enfermagem

23º	ANDREIA GOMES MENDES DA SILVA	Ampla Concorrência
24º	LUCÉLIA SANTOS PEDROSO	Ampla Concorrência

1.O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerencia de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Concurso Público nº 001/2019 para ingresso:

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;
- Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
- Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual e Federal;
- Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
- Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Concurso 001/2019, em original e fotocópia ;
- Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público .

2. O não atendimento a esta convocação dentro do prazo determinado de 10 dias corridos, bem como a não apresentação dos documento necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

4. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

5. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar Termo de Desistência assinado à Secretaria de Saúde, dentro do prazo de 10 dias corridos após a publicação deste Edital, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) contante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal